

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N 002/2017

Dispõe sobre a designação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL deste município de Água Nova/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o(a)s Senhores(a)s abaixo relacionados para formar a Comissão Permanente de Licitação-CPL, do Município de Água Nova/RN.

CLARA JEANE ALVES REGO

Presidente da CPL/Câmara Água Nova/RN

ANTONIA SIMONE PERERIA BARBOSA

Membro da CPL/Câmara Água Nova/RN

FERNANDA PATRICIA VIANA DE QUEIROZ

Membro da CPL/Câmara Água Nova/RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Nova/RN, 02 de Janeiro de 2017.

ODAIR JOSE NUNES

-Vereador Presidente da Câmara Municipal-

Publicado por:
ANTONIO JADISMAR NUNES
Código Identificador: 45FA6CD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

PDL Nº 021/2017. AUTOR: Vereador José Gilvan Alves - Avante

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1 – Fica concedido COMENDA ILUSTRE IRMÃO – Luiz Gonzaga de Melo ao maçom, o Sr. Geraldo Souza de Menezes, pelo destacado trabalho em sua Oficina.

Art. 2 – Fica concedido MEDALHA ILUSTRE MESTRE – Altino Dias de Paiva ao Mestre Maçom ao maçom, o Sr. Antônio Ferreira de Lima, possuidor do notório saber e conhecimento nos augustos ensinamentos da Ordem e, pelo desenvolvimento de um trabalho de notoriedade junto a Maçonaria Norte Riograndense.

Art. 3–Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apodi-RN, 9 de outubro de 2017.

Genivan Aires da Costa

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 552B3523

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 103/2017-GP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 43, inciso III, do Regimento Interno, considerando a Lei Municipal Nº 1125/2017, considerando o disposto no art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do Presidente da Câmara Municipal de Apodi GENIVAN AIRES DA COSTA.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Senhor GENIVAN AIRES DA COSTA, Presidente da CMA, para fazer face as despesas com transporte e alimentação na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Tratar de interesse relacionados as prerrogativas da Câmara Municipal de Apodi junto ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN.

Local de destino: Natal-RN

Período do Afastamento: 10 de outubro de 2017

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 09 de outubro de 2017.

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA

Presidente da Câmara de Apodi em exercício

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4F48422C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2017

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM 13 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – PJ.

Contratado: REFRI PEÇAS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 18.620.984/0001-79

Valor: R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 30 (trinta) dias

Caicó/RN, 9 de outubro de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Publicado por:
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO
Código Identificador: 6976A445

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2017

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCERTO E MANUTENÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390360000 – Outros Serv. Terc. P. Física – PF.

Contratado: ERIVAN DE MEDEIROS

CNPJ/CPF: 813.498.404-59

Valor: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 30 (trinta) dias

Caicó/RN, 9 de outubro de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Publicado por:
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO
Código Identificador: 57DD0E8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

CARNAUBA DOS DANTAS CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº19/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Concede diária ao Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Diretor de Pessoal da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador José de Azevedo Dantas, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 300,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 10 de outubro do ano em curso, para tratar de assuntos do interesse desta casa junto ao TCE/RN, Secretaria Estadual de Educação e FECAM/RN. De acordo com a solicitação da Secretária de Administração.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Sérgio Samuel Sena Santos Medeiros

Diretor de Pessoal

Publicado por:
CARLA ADRIANA DE MEDEIROS
Código Identificador: 487FF13D

CARNAUBA DOS DANTAS CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº20/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Concede diária ao Edil da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Edil da Câmara Municipal, Vereador Francisco Silvério de Medeiros, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 300,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 10 de outubro do ano em curso, para tratar de assuntos do interesse desta casa junto ao TCE/RN, Secretaria Estadual de Educação e FECAM/RN. De acordo com a solicitação da Secretária de Administração.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

José de Azevedo Dantas

Presidente

Publicado por:
CARLA ADRIANA DE MEDEIROS
Código Identificador: 4B395F13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 – É dispensada a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizado de uma só vez;

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de pessoa física que se disponha a prestar serviço de gesso.

CONSIDERANDO que a referida necessidade Contratação de pessoa física que se disponha a prestar serviço de gesso e as pessoas físicas LUCIANO DANTAS e FÁBIANO SALES DANTAS DE CARVALHO possuem os menores preços no momento;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de pessoa física que se disponha a prestar serviço de gesso, sendo contratadas a PESSOA FÍSICA - LUCIANO DANTAS INSCRITO NO CPF 937.422.824-68, vencedora do item 1, na importância global de R\$ 1.235,00 (um mil duzentos e trinta e cinco reais). É a PESSOA FÍSICA - FÁBIANO SALES DANTAS DE CARVALHO, INSCRITO NO CPF 080.676.904-13, vencedora do item 2, na importância global de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário; 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (PF),

constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com o Serviço.

Carnaúba dos Dantas (RN), 09 de outubro de 2017.

José de Azevedo Dantas

Presidente

Sérgio Samuel Sena Santos Medeiros

Presidente da CPL

Publicado por:
SERGIO SAMUEL SENA SANTOS MEDEIROS
Código Identificador: 4BE6BA30

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2017**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 – É dispensada a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizado de uma só vez;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa que se disponha a fornecer quadros, impressões e fotografias para a solenidade de entrega de títulos de cidadania e para a galeria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

CONSIDERANDO que a referida necessita contratar os serviços supracitados e as EMPRESAS DIEGO ANTONIEL DANTAS inscrita no CNPJ: 25.433.143/0001-18 E ANTONIO MARCOS DANTAS 89766776415 inscrita no CNPJ: 12.740.497/0001-63 são as que oferecem os melhores preços no momento;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de empresa que se disponha a fornecer quadros, impressões e fotografias para a solenidade de entrega de títulos de cidadania e para a galeria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN; sendo contratadas as EMPRESAS - DIEGO ANTONIEL DANTAS - inscrita no CNPJ: 25.433.143/0001-18, vencedora dos itens 1, 2 e 3, na importância global de R\$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais). E A EMPRESA - ANTONIO MARCOS DANTAS 89766776415 - inscrita no CNPJ: 12.740.497/0001-63 vencedora dos itens 4 e 5, na importância global de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais).

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ), constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com o Serviço.

Carnaúba dos Dantas (RN), 09 de outubro de 2017.

José de Azevedo Dantas

Presidente

Sérgio Samuel Sena Santos Medeiros

Presidente da CPL

Publicado por:
SERGIO SAMUEL SENA SANTOS MEDEIROS
Código Identificador: 75DCA407

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 022/2017-GP**

Ementa: Nomeia pregoeiro e equipe de apoio na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão.

Considerando a necessidade de nomeação de um Pregoeiro;

Considerando a inexistência no quadro efetivo e comissionado do legislativo municipal;

Considerando a disponibilização de servidor efetivo pela Prefeitura Municipal de Felipe Guerra através da Portaria nº 203/2017-GP, e a necessidade de nomeação de um Pregoeiro para ser complementada pela Equipe de apoio;

Considerando que o serviço da Equipe de apoio não pode ficar acéfala;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. ANDRE MICK FERREIRA CARDOSO, portador do C.P.F 055.336.534-73, para exercer a função de Pregoeiro da Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN, especificamente até a conclusão dos atos deste Segundo Pregão Presencial, sem prejuízo de suas atribuições perante a Prefeitura Municipal, tendo como equipe de apoio, ELENAIDE DE OLIVEIRA VIANA e UILMA LEITE DE GÓIS

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da assinatura.

. REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Felipe Guerra-RN, em 09 de outubro de 2017.

VEREADOR PEDRO ALVES CABRAL NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 75F6F7CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO**

O coordenador da Comissão Organizadora da Cooperativa de Trabalho das Costureiras Autônomas de Florânia – COOCAP, no uso de suas atribuições, convida todas as pessoas interessadas, ou que tenham manifestado interesse por escrito ou verbal, para a Assembleia Geral de Constituição (fundação) a realizar-se no dia 28 de outubro de 2017, às 09:00 horas, na sede da cooperativa situada na Rua João da Silva de Medeiros, nº 51 – Bairro Paz e Amor na cidade de Florânia/RN, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1º - Análise, discussão e aprovação do Estatuto Social;

2º - Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

3º - Assuntos de interesse do quadro fundador.

Florânia/RN, 05 de outubro de 2017

Cristiane da Rocha

Coordenadora

Comissão

Jéssica Jayara Silva Ribeiro

Janaína Bezerra Ribeiro

Valkíria Pessoa de Araújo

Luana Cristiana dos Santos

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 5247FF08

**MESA DIRETORA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 039/2017**

O Segundo Secretário da Câmara Municipal de Florânia, Vereador Manoel Pinto Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, Inciso VI do Regimento Interno, neste ato substituindo o Primeiro Secretário, atendendo solicitação preliminarmente formulada pelo Presidente da Câmara para tratar de assuntos do Legislativo Florianense fora da circunscrição municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Florânia, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros - com a prerrogativa da relação externa que detém conforme Artigo 32, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 09/10/2017 a fim de participar de reunião para tratar de assuntos de interesse do Legislativo floraniense na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e na Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN.

Art. 2º - Pelo deslocamento, será concedido o pagamento do valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), correspondente a uma diária, para custear despesas com o deslocamento, alimentação e estadia, conforme Lei Municipal Nº 848/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 09 de outubro de 2017.

Manoel Pinto Neto

2º Secretário

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 5EF38BE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 036/2017**

O Secretário da Câmara Municipal de Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) Senhor Presidente Vereador Francisco Richarllyton de Oliveira Gomes. Uma diária (s) ao preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADA na cidade de NATAL no dia 10 de outubro de 2017, com o objetivo de TRATAR DE INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS JUNTO A TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação 09 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria, Grossos/RN, 09 de outubro de 2017.

VINICIUS RAVANELLI DE OLIVEIRA SILVA

Secretário

Publicado por:
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 74749F65

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 037/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) Senhor Presidente Erasmo Carlos Rodrigues. Uma diária (s) ao preço unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADA na cidade de NATAL no dia 10 de outubro de 2017, com o objetivo de TRATAR DE INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS JUNTO A TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação 09 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria, Grossos/RN, 09 de outubro de 2017.

VINICIUS RAVANELLI DE OLIVEIRA SILVA

Secretário

Publicado por:
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 50145884

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº. 014/2017**

O presidente da câmara municipal de jardim de angicos, estado do rio grande do norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, CIBELE DE MELO BEZERRA, Portaria do CPF nº. 089.751.014-36, do cargo em comissão de SECRETARIO DA PRESIDÊNCIA.

Art. 2º- esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º- revogados as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Jardim de angicos /RN, em 09 de Outubro de 2017.

Erasmo Carlos Lima de Souza

Vereador-Presidente

Publicado por:
ERASMO CARLOS LIMA DE SOUZA
Código Identificador: 4ECB36A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Arts. 25, 26 e 31 todos na íntegra, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º – Decretar ponto facultativo no dia 13 de outubro (sexta-feira) em razão do feriado nacional no dia 12 de outubro, alusivo ao dia da Padroeira do Brasil, Nossa Senhora da Aparecida.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 09 de outubro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró - RN

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 52FBC417

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 057/2017 – GP**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 13 – VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Legislativo nº 02/2009, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária da Srª JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do Cargo de Vereadora/Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor total R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a Srª. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do cargo de Vereadora/Presidente desta Casa Legislativa, matrícula 0000033, para fazer face as suas despesas pessoais na cidade do Natal, onde participar de reuniões relativas as atividades pertinentes ao cargo que exerce no dia 10 de outubro do ano corrente.

Art. 2º - A Vereadora/Presidente beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 09 de outubro de 2017.

ABEL VILMAR DE ARAÚJO

VEREADOR/VICE-PRESIDENTE

CPF: 030.281.924-03

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 5E11198A

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 058/2017 – GP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 13 – VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Legislativo nº 02/2009, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária do servidor ISAAC ERASMO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. servidor, ISAAC ERASMO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO desta Casa Legislativa, matrícula 0000018, para fazer face as despesas pessoais do Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: para fazer face as suas despesas pessoais na cidade do Natal, onde participará de eventos que tenham finalidades que se refere ao cargo que ocupa nesta Casa Legislativa.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 09 de outubro de 2017.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

VEREADORA/PRESIDENTE

CPF: 086.960.564-00

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 469668DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017/GP**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo capítulo V, Seção V, Art. 115 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 03 de Abril de 1990, através da Portaria 029/2016:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor ALEX SEELER DIAS XAVIER PEIXOTO, brasileiro, maior, solteiro, capaz residente e domiciliado no município de Paraú/RN, portador do RG 2492135 e do CPF 060.871.184-54 para TESOUREIRO, conforme Lei Municipal nº 104/97 DE 18 de Março de 1997, que criou a Organização Administrativa do Município de Paraú, para juntamente com o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o senhor DURVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO inscrito no CPF nº 072.035.684-90 tem poderes específicos para movimentar a conta: 12.082-0, com os seguintes poderes: emitir cheque; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e da quitação: solicitar saldo, extrato e comprovante; requisitar talonários de cheques; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar transferência/pagamentos, sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgate/aplicações financeiras; Cadastrar e alterar e desbloquear senhas; efetuar transferência por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplic. programas repasses recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldo/extrato, exceto investimentos; solicitar saldo/extratos de investimentos; solicitar resgate/extratos de operação de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para a mesma titularidade-meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do debito autoriza: cartão transporte – autorizar deb/trans por meio eletrônico.

Art. 2º - Este ato administrativo passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraú/RN Gabinete do presidente em 09 de Outubro de 2017.

Durval Ribeiro da Silva Filho

Presidente-CMP

Publicado por:
FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA
Código Identificador: 5A161E16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 006/2017***

Designa servidor para exercer a função de Fiscal dos Contratos firmados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FLAVIA CRISTIANE SILVA PAIVA, ocupante do Cargo de Assessora Parlamentar, do Quadro de Cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Passagem/RN, nos termos da Lei Municipal nº 001/2007, como Fiscal de todos os contratos decorrentes de processos licitatórios doravante celebrados pelo Poder Legislativo Municipal de Passagem/RN.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras, as principais atribuições dos Fiscais dos Contratos são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal de Passagem/RN;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com os instrumentos contratuais e instrumentos convocatórios;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas (o cancelamento ou recusa parcial ou total de um orçamento, conta, verba, por motivos ilegais ou indevidos).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Passagem/RN, em 01 de setembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

IRANILDO DA SILVA MATIAS

Presidente da Câmara

*Republished por incorreção de erro material.

Publicado por:
EDILEIDE LIMA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 76D7A2A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE FOGO**

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 030/2017***

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Raimundo Barbosa de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 002/2017 de 24 de março de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede ao Senhor Julian Santos de Oliveira, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 072.213.514-90 e Registro Geral sob o Nº 2684366 SSP/RN, Controlador 5 ½ DIÁRIAS (SEM PERNOITE), ao preço unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando a importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para o mesmo custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 25/09/2017 a 29/09/2017, para de conformidade participar DOS CURSO DE CONTROLE INTERNO – MÓDULO I – CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DA ESTRUTURAÇÃO AO FUNCIONAMENTO – ABORDAGEM PRÁTICA e DO CURSO DE CONTROLE INTERNO – MÓDULO II – ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS. Na Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado TCE/RN na Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis Natal/ RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 09 de outubro de 2017.

*Republished por incorreção de erro material.

Publicado por:
JULIAN SANTOS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4B9452F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 010/2017**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2017

Autoriza a realização de Sessões fora da Sala de Sessões Cícero Pinto de Souza no período de 28 de junho a 31 de agosto de 2017.

A mesa diretora da câmara municipal de Santa Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município e o regimento interno, resolve:

Art. 1º - Realizar Sessões de qualquer natureza no Teatro Candinha Bezerra, no Período de 28 de Junho a 31 de agosto de 2017, em decorrência da reforma da Sala de Sessões Cícero Pinto de Souza.

Paragrafo Único – Em caso de indisponibilidade do Teatro Candinha Bezerra, fica facultado ao Presidente da Casa destinar a realização da Sessão a outro espaço disponível.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, em 27 de junho de 2017.

Jefferson Monik Gonçalo Lima de Melo

Presidente

Ana Fabricia Araújo Silva R. de Souza Raimundo Fernandes Soares

1º Secretária 2º Secretário

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 585D47C6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 012/2017**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2017

Prorroga a realização de Sessões fora da Sala de Sessões Cícero Pinto de Souza ate o dia 30 de setembro de 2017.

A mesa diretora da câmara municipal de Santa Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município e o regimento interno, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a realização das Sessões de qualquer natureza no Teatro Candinha Bezerra, até o dia 30 de setembro de 2017, em decorrência da reforma da Sala de Sessões Cícero Pinto de Souza.

Parágrafo Único – Em caso de indisponibilidade do Teatro Candinha Bezerra, fica facultado ao Presidente da Casa destinar a realização da Sessão a outro espaço disponível.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, em 29 de agosto de 2017.

Jefferson Monik Gonçalves Lima de Melo

Presidente

Ana Fabrícia Araújo Silva R. de Souza Raimundo Fernandes Soares

1º Secretária 2º Secretário

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6F411722

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 013/2017**

Autor: Mesa Diretora

REGULAMENTA O USO DE NOME PARLAMENTAR PELOS EDIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ -RN.

A MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município e o regimento interno, resolve:

CONSIDERANDO o correio uso de pseudônimos por parte de Vereadores como forma de identificação perante a sociedade, inclusive durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO a proteção conferida pela Legislação Civil aos pseudônimos, elevados à categoria de direito de personalidade;

CONSIDERANDO que o uso de nome parlamentar é admitido em outras esferas do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria em âmbito interno, como forma de preservação da segurança jurídica e do patrimônio histórico;

RESOLVE:

Art. 1º Em cada legislatura, os Vereadores devidamente empossados poderão optar pela utilização de nome parlamentar em todos os documentos relacionados à atividade legislativa, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes, ainda que diversos do nome registral.

§ 2º O requerimento de que trata o caput deste artigo seguirá o modelo do Anexo I desta Resolução, devendo nele o Vereador apor a sua assinatura e a sua rubrica, em conformidade com o nome parlamentar por ele escolhido.

§ 3º O requerimento será arquivado na Secretaria da Casa Legislativa, sendo possibilitada a consulta por terceiros interessados.

§ 4º Não apresentado, pelo Vereador, o requerimento dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, utilizar-se-á o nome registral em todos os documentos relacionados à atividade legislativa.

Art. 2º Na hipótese de reeleição, utilizar-se-á o nome parlamentar escolhido no mandato anterior, salvo requerimento em contrário por parte do Vereador.

Art. 3º O nome parlamentar será exibido em destaque na página da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, devendo o nome registral ser exibido em segundo plano, juntamente com os demais dados de identificação.

Art. 4º Em todas as atas lavradas das reuniões do Poder Legislativo, será consignado, quando do registro dos Vereadores presentes, tanto o nome registral como o nome parlamentar.

Art. 5º A presente Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz-RN, 05 de setembro de 2017.

Jefferson Monik Gonçalves Lima de Melo

Presidente

Ana Fabrícia Araújo Silva R. de Souza Raimundo Fernandes Soares

1º Secretária 2º Secretário

ANEXO I

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

SANTA CRUZ-- RN.

OBJETO: REQUERIMENTO DE USO DE NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente:

Eu, __, Vereador(a) eleito(a) para a legislatura __/__, com base na Resolução de Mesa nº __/2017, de __ de __ de 2017, dou ciência a Vossa Excelência de que usarei o nome parlamentar __ em todos os documentos e demais identificações parlamentares, enquanto Vereador(a) desta Casa.

Abaixo consta a minha assinatura e rubrica a serem apostas nos documentos decorrentes da atividade legislativa.

Santa Cruz-RN, (dia, mês e ano).

(Assinatura)

(NOME PARLAMENTAR)

(Rubrica)

(NOME PARLAMENTAR)

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 5F358374

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
ATO Nº 007 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017**

Ao Ilustríssimo Senhor Gerente do Banco do Brasil S/A, Agência São Paulo do Potengi/RN.

Senhor Gerente;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere no art. 30, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, venho informar que toda movimentação seja saque, transferência, pagamento, débitos, depósitos, abrir e movimentar contas de depósito, autorizar cobrança, emitir cheques, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em contas relativa a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meios eletrônicos, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, solicitar saldos e extratos, solicitar saldos, emitir comprovantes, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósitos e consultar obrigações de débito direto autorizado, assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços, entre outros, da conta corrente 767-6, agência 0984-9, de titularidade da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, será exercido em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOSÉ IRIMAR CÂMARA – CPF: Nº 722.787.734-53 e a TESOUREIRA, a Senhora JOSINEIDE ALEXANDRE DE ARAUJO – CPF Nº 072.896.314-04.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Senador Elói de Souza/RN, em 09 de outubro de 2017.

JOSÉ IRIMAR CÂMARA

Presidente

Publicado por:
ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Código Identificador: 6D5FCD3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
RESOLUÇÃO DE Nº 003/2017***

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, NOS TERMOS DO ARTIGO 32 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 46 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua atribuição legal prevista no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indica os membros das Comissões Permanentes para o biênio 2017-2018:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo. 1º - Esta Resolução estabelece a criação e composição das comissões permanentes da Câmara dos Vereadores do Município de Serra de São Bento /RN, organizada nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal de Serra de São Bento/RN e artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento, e tomará por base a análise de propostas encaminhadas pelo executivo, vereadores e pela iniciativa popular, com fins de acompanhamento e discussão de matérias, além de outros procedimentos e instrumentos estabelecidos em lei, tendo como parâmetro os padrões legais

vigentes.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES E SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - Conforme redação dos artigos 40 e 46, §2º, do Regimento Interno desta casa legislativa, ficam definidas as composições das comissões permanentes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

1. Presidente: Vereador José Bento Feliciano;
2. Relator: Gilvan Venceslau de Melo;
3. Membro: João Batista de Pontes.

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

1. Presidente: José Sérgio do Carmo Dias;
2. Relator: Eduardo Pereira de Melo;
3. Membro: Samuel Luís da Silva.

III – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Agricultura:

1. Presidente: Gilvan Venceslau da Silva;
2. Relator: José Sérgio do Carmo Dias;
3. Membro: Maria Auxiliadora Rodrigues.

IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

1. Presidente: Eduardo Pereira de Melo;
2. Relator: José Bento Feliciano;
3. Membro: Francimar Crezanto de Moraes Cruz.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 3º - A composição das Comissões Permanentes terá mandato de 02 (dois) anos a partir da 1ª sessão ordinária correspondente ao período.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 10 de março de 2017.

João Paulino dos Santos

Presidente

Eduardo Pereira de Melo

1º Secretário

José Sergio do Carmo Dias

2º Secretário

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS
Código Identificador: 6908AEE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
003/2017**

REGISTRO DE PREÇO – Nº 003/2017

PROCESSO: 019/2017

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, E MEMBROS DA CPL, COMUNICA QUE, EM RAZÃO DOS LANCES OFERTADOS SEREM SUPERIORES A COTAÇÃO INICIAL FEITA, A SESSÃO PÚBLICA MARCADA PARA 10H30MIN DO DIA 09/10/2017, PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA USO EM NOVOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DA MARCA BROTHER PARA USO NAS IMPRESSORAS BROTHER - MFC-2740DW, E PERIFÉRICOS PARA REALIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO CABEAMENTO DA REDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, FOI DECLARADA FRACASSADA. OS AUTOS DO PROCESSO ENCONTRAM-SE COM VISTA FRANQUEADA AOS INTERESSADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, VILA DONA ISABEL, CENTRO, TIBAU DO SUL, RN, CEP 59178-000.

TIBAU DO SUL, 09 DE OUTUBRO DE 2017. BRUNO GASPAR BORGES DE OLIVEIRA LIRA/PREGOEIRO.

Publicado por:
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO
Código Identificador: 4D7270B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VÁRZEA
PORTARIA Nº 15/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor RAMON TITO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 052.227.044-16, para exercer a função de Gestor de contratos, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades do Gestor de contratos são as definidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017.

Várzea/RN, 29 de setembro de 2019.

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Prefeito Municipal

Publicado por:
RAMON TITO DA SILVA
Código Identificador: 574A8C9F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA ATO ADMINISTRATIVO 01/2017

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Várzea/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso das atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea/RN e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Várzea/RN se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente a Resolução nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea/RN.

Art. 2º. Para efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de poder de gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II – obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III – recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidades específicas;

IV – recursos não vinculados: os recursos oriundos de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V – credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou

responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;

VI – autuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em processo;

VII – adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal de Várzea/RN manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida esta mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§ 1º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 3º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 5º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da CMV e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 6º. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Gerência Financeira da Câmara Municipal de Várzea/RN para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Câmara.

Art. 7º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a gerência da Câmara Municipal de Várzea/RN identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, o fiscal do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das

liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida à Gerência Financeira da CMV para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, a Gerência Financeira da CMV procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 10. Esgotado os prazos previstos neste Ato, bem como no instrumento contratual, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda se seja originária de exercício encerrado.

Art. 11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será repositionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos.

Art. 13. Os pagamentos das despesas serão realizados pela Gerência Financeira da CMV

, a qual ficará condicionada a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos deste Ato;

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 15. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições deste Ato os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68

da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 18. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Ato, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando à Câmara Municipal de Várzea/RN o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 20. A Câmara Municipal de Várzea/RN assegurará o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Ato.

Parágrafo único. Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do correspondente processo administrativo;

II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;

V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;

VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;

VII - data da emissão do "Atesto";

VIII - valor da liquidação;

IX - data do efetivo pagamento;

X - valor efetivamente pago;

XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;

XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e

XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 21. O sistema financeiro operacionalizado pela Câmara Municipal de Várzea/RN deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, devendo estar integrado ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Para fins de concretização do disposto no caput, o sistema financeiro da Câmara Municipal de Várzea/RN deverá se adequar às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo que, obrigatoriamente, constem:

I - relativamente à liquidação:

a) o tipo, o número, a série, quando houver, a data de emissão e o valor do documento fiscal, assim como a data em que o mesmo foi recebido pela Câmara Municipal de Várzea/RN;

b) o número e a data do documento de liquidação lançado no sistema, bem como o valor efetivamente liquidado; e

c) a data em que se deu o atesto e o nome do responsável por sua expedição;

II - no que se refere ao pagamento:

a) a espécie, o número e a data de emissão do documento viabilizador do pagamento (ordem bancária, cheque etc.);

b) a data da emissão da ordem de pagamento, assim como o nome e o número do CPF do ordenador de despesa que a assinou;

c) os dados do domicílio bancário (números do banco, da agência e da conta) de onde se transferiram os recursos referentes ao pagamento a favor do credor;

d) o nome e o número do CPF/CNPJ do credor;

e) o valor devidamente pago ao credor, e, caso existente, o(s) relativo(s) a retenção(ões); e

f) a data em que se deu a efetiva transferência a favor do credor do valor relativo ao pagamento.

§ 2º Faz-se inadmissível que a data de emissão de ordem bancária ou de cheque a favor do credor seja considerada como data do efetivo pagamento da obrigação, uma vez que, para tal fim, será considerada tão-somente aquela em que o valor monetário correspondente haja sido definitivamente lançado a crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 23. Os efeitos deste Ato estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 24. Cabe a Controladoria da Câmara Municipal de Várzea/RN juntamente com a assessoria da Câmara Municipal de Várzea/RN esclarecer quaisquer dúvidas na aplicação do presente Ato.

Art. 25. O descumprimento das regras deste Ato e da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017.

Várzea/RN, 29 de setembro de 2017.

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

PRESIDENTE

Rogeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Janilson Miguel da Silva

SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado por:
RAMON TITO DA SILVA
Código Identificador: 624ECB4F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA: NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 18.538.688/0001-23.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras de capeamento asfáltico sobre pavimentação em diversas ruas do município de Monte Alegre/RN.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	1.001 – CÂMARA MUNICIPAL
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	100 - ORDINÁRIO

R\$ 47.833,47 (Quarenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 09 de outubro de 2017 e término em 09 de dezembro de 2017.

DATA: 09 de outubro de 2016.

ASSINATURAS: ANTONIO ANANIAS FILHO, pela CONTRATANTE, e ADEMAR PEDRO DO NASCIMENTO, pela CONTRATADA.

Publicado por:
EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 6C4FDE6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 011/2017**

Projeto de Resolução número: 011 /2017

EMENTA: "Dispõe sobre o a concessão de diárias e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, precisamente aferidas nos termos do inciso IV, do Artigo 14 do nosso Regimento Interno, embasada fundamentalmente nas exigências legais da constituinte Federal e Estadual, Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 8.429/92 e LC nº 101/00;

Considerando que a matéria e de competência privativa da Mesa Diretora desta Edilidade,

Considerando que os servidores municipais e ou agentes políticos não podem se deslocar sem perceberem uma indenização pelos custos oriundos do deslocamento;

Considerando que a "diária" é a indenização cabível para pagamentos das despesas durante o deslocamento, tais como refeições, transporte e estadia.

Faço saber que o plenário aprovou e EU, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1 – Ficam como valores para diárias dos servidores e/ou agentes políticos da Câmara Municipal de Santa Cruz, os especificados da Tabela I, a baixo:

TABELA I

ESPECIALIDADE DAS FUNÇÕES	VALORES
Presidente da Câmara	R\$ 400,00
Vereador	R\$ 300,00
Comissionados	R\$ 240,00
Demais Servidores	R\$ 240,00

Art. 2 – Quando os servidores e/ou agentes políticos se deslocarem a serviço da Câmara e para uma distância igual ou superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município, perceberão, perceberão a diária, através dos valores constantes na Tabela I;

Art. 3 – Quando os servidores e/ou agentes políticos se deslocarem a serviço para outro Estado, os valores constantes na Tabela I, serão concedidos em dobro.

Art. 4 – Quando o deslocamento especificado no artigo anterior não for necessário a pernoite, serão concedidos ½ (meia) diária, obedecendo aos valores constantes na tabela I.

Art. 5 – Caberá ao Presidente de Câmara Municipal, a autorização para concessão de toda e qualquer diária, exceto a dele próprio.

Art. 6 – Na concessão das diárias deverão ser observados os limites da dotação orçamentaria "3.3.90.14 – Diárias", constante na Lei Orçamentaria corrente.

Art. 7 – Ficam revogadas, as resoluções ou decretos anteriores a esta, que "dispõe sobre o a concessão de diárias".

Art. 8 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, em 21 de agosto de 2017.

Plenário Legislativo da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN

Em 22 de agosto de 2017.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

GENICLEIDE FERREIRA DA SILVA AZEVEDO

Vice-Presidente

ANAFABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

1ª Secretária

RAIMUNDO FERNANDES SOARES

2º Secretário

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6A80078D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 PP-SRP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 PP-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos quinze dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezessete, A Câmara de SÃO JOSE DO CAMPESTRE, com sede na Rua Senador Georgino Avelino 601, centro, através do órgão Gerenciador, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, do Decreto Municipal 001/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2017 PP-SRP, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada na locação de software de gestão das rotinas de natureza do setor de contabilidade, licitação, portal da transparência para o funcionamento das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Contratação de empresa especializada na locação de software de gestão das rotinas de natureza do setor de contabilidade, licitação, portal da transparência para o funcionamento das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão gerenciador da presente Ata de registro de preço é a Câmara Municipal de São Jose do Campestre-RN, tendo esta o dever que lhes foi designado através do decreto Municipal 003/2013. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/Serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (CINCO) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2017 PP-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº002/2017 PP-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Jose do Campestre-RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Jose do Campestre-RN, 15 de setembro de 2017.

Câmara de São Jose do Campestre-RN

C.N.P.J. nº 08.712.259/0001-77

CONTRATANTE

Câmara de São Jose do Campestre-RN

Órgão gerenciador

PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENCO - ME

CNPJ: 19.449.794/0001-01

CONTRATADO

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Câmara Municipal de São Jose do Campestre e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP002/2017 SRP.

Vencedora: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENCO - ME CNPJ: 19.449.794/0001-01

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, COMPREENDENDO CONTABILIDADE, COMPRAS/LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E 131/2009 (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO).	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
2	Hora Técnica de programador sob demanda (customização, migração de dados, etc..)	hora	30	R\$100,00	R\$3.000,00

Valor total R\$: 15.000,00 (quinze mil reais)

Publicado por:
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6608AFA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Folha de Pagamento

Licenciado para: EXACTO CONTADORES ASSOCIADOS
 Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA - CNPJ: 70.032.321/ -
 Mês/Ano: 09/2017
 Emissão: 20/09/2017
 Lotação: LEGISLATIVO

Pág.: 3 de 3
 Fortes Pessoal 6.95,1

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Descorto
Total Geral (9 empregados)					
011		Salário-Base		22.500,00	
096		Gratificacao		1.250,00	
310		INSS			2.212,50
311		IRRF			185,44
908		Emprestimo			1.471,54
				23.750,00	3.869,48
			FGTS: 0,00	Líquido a receber:	19.880,52
			BC-INSS: 23.750,00	BC-FGTS: 23.750,00	

 Prefeitura Municipal de Ipueira – RN DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL		01-Nº DE INSC. MUNICIPAL	03-RESERVA
		02 – Nº CNPJ OU CPF	
		CNPJ 70.032.321/0001-53	
04 – NOME OU RAZÃO SOCIAL		06 – Nº DOC DE ORIGEM	
CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA		07 – EXERCICIO 2017	08 – PERÍODO DE REFERENCIA SETEMBRO/2017
05 – ENDEREÇO		09 – PARCELA UNICA	10 – VENCIMENTO 21/09/2017
Rua, João Manoel, Centro, Ipueira/RN CEP: 59315-000		12 – CODIGO	13 – VALOR R\$ 185,44
11 – ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		UM LTA	14
18 INFORMAÇÕES PREVISTAS OU INSTRUÇÕES		JUROS	15
IRRF		CORREÇÃO MONETARIA	16
RECEBIDO 21/09/2017 Andréia Maria A. de M. Araújo Sec. Mul. de Finanças CPF: 029.707.744-76		TOTAL	17 R\$ 185,44
Autenticação Autenticação Mecânica		Observação	

Fim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA

Folha de Pagamento

Pág.: 1 de 2

Licenciado para: EXACTO CONTADORES ASSOCIADOS
Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA - CNPJ: 70.032.321/ -
Mês/Ano: 09/2017
Emissão: 20/09/2017
Lotação: ASSESSORIA

Fortes Pessoal 6.95,1

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto	
000016	ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS					
Cargo: AUX SECRETARIA						
		010 Salário-Família	1 cota(s)	31,07		
		011 Salário-Base	30 dia(s)	937,00		
		310 INSS	8%		74,96	
				968,07	74,96	
		FGTS:	Líquido a receber:	893,11		
		Data: 21/09/17	Assinatura: Alana Lais de Medeiros Moraes			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/06/2017	1	1	200	937,00	937,00	937,00

000018 BRUNO LOPES DOS SANTOS

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.405,50		
		177 Quinquênio		140,55		
		310 INSS	8%		123,68	
				1.546,05	123,68	
		FGTS:	Líquido a receber:	1.422,37		
		Data: 21/09/17	Assinatura: Bruno Lopes dos Santos			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/04/1998	0	0	220	1.405,50	1.546,05	1.546,05

Licença não remunerada (12/08/2017 a 31/12/2017)

000005 ERINALDO LUCENA DE AZEVEDO

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

				0,00	0,00	
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/04/1998	0	0	200	1.405,50		

000015 Elza Pereira dos Santos Medeiros

Cargo: AUX. SERVICOS GERAIS

		011 Salário-Base	30 dia(s)	937,00		
		177 Quinquênio		140,55		
		310 INSS	8%		86,20	
		908 Emprestimo			228,38	
				1.077,55	314,58	
		FGTS:	Líquido a receber:	762,97		
		Data: 21/09/17	Assinatura: Elza Pereira dos Santos Medeiros			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/04/1998	0	0	200	937,00	1.077,55	1.077,55

000011 IAPONIRA VIEIRA DE SOUZA

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.405,50		
		177 Quinquênio		210,82		
		310 INSS	8%		129,31	
				1.616,32	129,31	
		FGTS:	Líquido a receber:	1.487,01		
		Data: 21/09/17	Assinatura: Iaponira Vieira de Souza			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/04/1998	0	0	200	1.405,50	1.616,32	1.616,32

Continua...

Folha de Pagamento

Pág.: 2 de 2

Licenciado para: EXACTO CONTADORES ASSOCIADOS
Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA - CNPJ: 70.032.321/ -
Mês/Ano: 09/2017
Emissão: 20/09/2017
Lotação: ASSESSORIA

Fortes Pessoal 6.95,1

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto	
000012	JOELMA ALENCAR DE MEDEIROS					
Cargo: TESOUREIRA						
				0,00	0,00	
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/04/1998	0	0	200	2.500,00		

000017 MARIA LEDA DE MEDEIROS E MEDEIROS

Cargo: TESOUREIRA

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.405,50		
		166 GRATIFICACAO		300,00		
		310 INSS	9%		153,50	
				1.705,50	153,50	
		FGTS:	Líquido a receber:	1.552,00		
		Data: 21/09/17	Assinatura: Maria Leda de Medeiros e Medeiros			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
15/05/2017	1	1	200	1.405,50	1.705,50	1.705,50

000013 MARIA LUCIA DE MEDEIROS MORAIS

Cargo: AUX. SERVICOS GERAIS

		011 Salário-Base	30 dia(s)	937,00		
		177 Quinquênio		140,55		
		310 INSS	8%		86,20	
				1.077,55	86,20	
		FGTS:	Líquido a receber:	991,35		
		Data: 21/09/17	Assinatura: Maria Lucia de M. Moraes			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/04/1998	0	0	200	937,00	1.077,55	1.077,55

000014 MARIA LUCIA DE MORAIS

Cargo: AUX. SERVICOS GERAIS

		011 Salário-Base	30 dia(s)	937,00		
		177 Quinquênio		187,40		
		310 INSS	8%		89,95	
		908 Emprestimo			279,24	
				1.214,40	369,19	
		FGTS:	Líquido a receber:	755,21		
		Data: 21/09/17	Assinatura: Maria Lucia de Moraes			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/04/1998	0	0	200	937,00	1.124,40	1.124,40

Total Geral (9 empregados)

		010 Salário-Família		31,07	
		011 Salário-Base		7.964,50	
		166 GRATIFICACAO		300,00	
		177 Quinquênio		819,87	
		310 INSS			743,80
		908 Emprestimo			507,62
				9.115,44	1.251,42
		FGTS: 0,00	Líquido a receber:	7.864,02	
				BC-INSS: 9.084,37	BC-FGTS: 9.084,37

Fim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

Resultado Final de Concurso Público

O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, vem, por meio deste, publicar o resultado final do Concurso Público realizado por esta Edilidade em 23/07/2017:



CAMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN 2017
RESULTADO FINAL

Clas	Inscrição	Candidato	Situação	Fase 1	Fase 2	Média Final	Cargo
1	0101008	GIOVANNA VIEIRA GALDINO DA SILVA	APROVADO	795,60	-	795,60	01 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS / DIVERSOS - FUNDAMENTAL
2	0101016	NAILMA DIAS PAIVA	CLASSIFICADO	714,00	-	714,00	01 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS / DIVERSOS - FUNDAMENTAL
3	0101010	LAURILLEYDE REGO ROCHA	CLASSIFICADO	703,80	-	703,80	01 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS / DIVERSOS - FUNDAMENTAL
4	0101007	GERSON VIANA MARQUES	CLASSIFICADO	673,20	-	673,20	01 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS / DIVERSOS - FUNDAMENTAL
5	0101002	BARBARA CRISLAINE GOMES JO	CLASSIFICADO	663,00	-	663,00	01 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS / DIVERSOS - FUNDAMENTAL
6	0101006	FRANCISCA IVANICE DO CARMO	CLASSIFICADO	601,80	-	601,80	01 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS / DIVERSOS - FUNDAMENTAL
7	0101011	LUCAS GURGEL	CLASSIFICADO	581,40	-	581,40	01 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS / DIVERSOS - FUNDAMENTAL
8	0101012	LYZ HELENA GOMES MARQUES	CLASSIFICADO	540,60	-	540,60	01 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS / DIVERSOS - FUNDAMENTAL
9	0101004	EVANY MUNIKY OLIVEIRA RODRIGUES	CLASSIFICADO	520,20	-	520,20	01 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS / DIVERSOS - FUNDAMENTAL

Campina Grande-PB, 6 de Setembro de 2017.
Ana Alice Rodrigues Sobreira
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN 2017
RESULTADO FINAL

Clas	Inscrição	Candidato	Situação	Fase 1	Fase 2	Média Final	Cargo
1	0101034	JOSE RICHELLY CARLOS DE LIMA E SILVA	APROVADO	778,80	-	778,80	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
2	0101040	MARIA KALIANE FREITAS MOTA	CLASSIFICADO	754,80	-	754,80	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
3	0101026	BRUNIELE ABRANTES GARRIDO	CLASSIFICADO	731,00	-	731,00	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
4	0101039	LUANA OHANA ANDRADE COSTA FONSECA	CLASSIFICADO	697,00	-	697,00	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
5	0101031	FRANCISCO UBIRATAN DA SILVA	CLASSIFICADO	656,20	-	656,20	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
6	0101029	ERIKA MONAISA PINHEIRO	CLASSIFICADO	652,80	-	652,80	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
7	0101020	ALBERTO KLEBSON COSTA DA SILVA	CLASSIFICADO	642,60	-	642,60	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
8	0101050	VICTOR BRENO DE LIMA	CLASSIFICADO	639,20	-	639,20	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
9	0101035	LAIS LINHARES MOURA	CLASSIFICADO	605,20	-	605,20	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
10	0101022	ALESSANDRA PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA	CLASSIFICADO	601,80	-	601,80	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
11	0101042	MARIANA LIMA GALVAO	CLASSIFICADO	574,60	-	574,60	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
12	0101027	CAMILA VANESSA DE QUEIROZ VIDAL	CLASSIFICADO	571,20	-	571,20	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
13	0101049	TAMARA RAFAELA ANDRADE DE PAIVA	CLASSIFICADO	537,20	-	537,20	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
14	0101043	MARIELE PAULINO REINALDO DE AMORIM	CLASSIFICADO	537,20	-	537,20	02 - ADVOGADO - SUPERIOR
15	0101024	AMANDA RAQUEL SOUSA ARNAUD	CLASSIFICADO	520,20	-	520,20	02 - ADVOGADO - SUPERIOR

Campina Grande-PB, 6 de Setembro de 2017.

Ana Alice Rodrigues Sobreira

PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN 2017
RESULTADO FINAL

Clas	Inscrição	Candidato	Situação	Fase 1	Fase 2	Média Final	Cargo
1	0101067	HELISON DE OLIVEIRA	APROVADO	863,60	-	863,60	03 - CONTADOR - SUPERIOR
2	0101085	LEILANE CLARISSE FERNANDES OLIVEIRA	CLASSIFICADO	836,40	-	836,40	03 - CONTADOR - SUPERIOR
3	0101064	FRANCISCO GLAUCO BATISTA DA SILVA	CLASSIFICADO	802,40	-	802,40	03 - CONTADOR - SUPERIOR
4	0101080	JUNIFRAN PAIVA DE QUEIROZ	CLASSIFICADO	775,20	-	775,20	03 - CONTADOR - SUPERIOR
5	0101086	FRANCISCO RIZEVANO DA SILVA	CLASSIFICADO	765,00	-	765,00	03 - CONTADOR - SUPERIOR
6	0101093	SAMUEL ALVES DIAS	CLASSIFICADO	765,00	-	765,00	03 - CONTADOR - SUPERIOR
7	0101072	JANAILSON ROMAO DE FREITAS	CLASSIFICADO	727,60	-	727,60	03 - CONTADOR - SUPERIOR
8	0101063	FRANCISCO AIROTN DA SILVA	CLASSIFICADO	717,40	-	717,40	03 - CONTADOR - SUPERIOR
9	0101059	CARLOS ANTONIO EVANGELISTA FILHO	CLASSIFICADO	703,80	-	703,80	03 - CONTADOR - SUPERIOR
10	0101089	MORGANA SAYONARA FERREIRA VIEIRA PRAXEDES	CLASSIFICADO	700,40	-	700,40	03 - CONTADOR - SUPERIOR
11	0101056	ANALECIA DE ALMEIDA E SILVA SATURNO	CLASSIFICADO	697,00	-	697,00	03 - CONTADOR - SUPERIOR
12	0101071	IURI DE LUCENA TEIXEIRA	CLASSIFICADO	676,60	-	676,60	03 - CONTADOR - SUPERIOR
13	0101060	DJANIRA COSTA DE FREITAS	CLASSIFICADO	676,60	-	676,60	03 - CONTADOR - SUPERIOR
14	0101086	MADALENA GLAENIA OLIVEIRA LIMA	CLASSIFICADO	676,60	-	676,60	03 - CONTADOR - SUPERIOR
15	0101077	JOSE HOLANDA MOREIRA JUNIOR	CLASSIFICADO	642,60	-	642,60	03 - CONTADOR - SUPERIOR
16	0101069	IGOR NASCIMENTO SOBRAL	CLASSIFICADO	629,00	-	629,00	03 - CONTADOR - SUPERIOR
17	0101052	ALECIA MARCIA DE OLIVEIRA GAMA	CLASSIFICADO	605,20	-	605,20	03 - CONTADOR - SUPERIOR
18	0101070	ILDA CIBELE GOMES DE FRANCA	CLASSIFICADO	601,80	-	601,80	03 - CONTADOR - SUPERIOR
19	0101084	KEYLLE CYRELLE FERREIRA GOMES	CLASSIFICADO	584,80	-	584,80	03 - CONTADOR - SUPERIOR
20	0101082	KARINA KELLY FERNANDES OLIVEIRA	CLASSIFICADO	578,00	-	578,00	03 - CONTADOR - SUPERIOR
21	0101078	JOSE RIBAMAR BRAGA NETO	CLASSIFICADO	557,60	-	557,60	03 - CONTADOR - SUPERIOR
22	0101087	MILLENA COSTA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	516,80	-	516,80	03 - CONTADOR - SUPERIOR
23	0101055	ANA LIGIA DE SOUSA LAURENTINO OLIVEIRA	CLASSIFICADO	513,40	-	513,40	03 - CONTADOR - SUPERIOR
24	0101083	KECIO LEOCARDIO DO REGO	CLASSIFICADO	513,40	-	513,40	03 - CONTADOR - SUPERIOR

Campina Grande-PB, 6 de Setembro de 2017.
Ana Alice Rodrigues Sobreira
PRESIDENTE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA**

Folha de Pagamento

Pág.: 1 de 3

Licenciado para: EXACTO CONTADORES ASSOCIADOS
Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA - CNPJ: 70.032.321/ -
Mês/Ano: 09/2017
Emissão: 20/09/2017
Lotação: LEGISLATIVO

Fortes Pessoal 6.95,1

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto		
000006	ADEMIR JOSE DE MEDEIROS						
Cargo: Vereador							
		011 Salário-Base	30 dia(s)	2.500,00			
		310 INSS	9%		225,00		
		908 Emprestimo	1		360,44		
				2.500,00	585,44		
		FGTS: Líquido a receber:		1.914,56			
		Data: 21/09/17 Assinatura: Ademir Jose de Medeiros					
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BC-IRRF
01/01/2017	2	0	200	2.500,00	2.500,00	2.500,00	

000003 JOAO ALBERTO DE MORAIS FILHO

Cargo: Vereador

		011 Salário-Base	30 dia(s)	2.500,00			
		310 INSS	9%		225,00		
		311 IRRF	7,5%		13,61		
		908 Emprestimo	1		645,99		
				2.500,00	884,60		
		FGTS: Líquido a receber:		1.615,40			
		Data: 21/09/17 Assinatura: João Alberto de Moraes Filho					
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BC-IRRF
01/01/2017	1	0	200	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.085,41

000001 JOSE RIBAMAR LEITE NOBREGA

Cargo: Vereador

		011 Salário-Base	30 dia(s)	2.500,00			
		096 Gratificacao		1.250,00			
		310 INSS	11%		412,50		
		311 IRRF	15%		88,95		
				3.750,00	501,45		
		FGTS: Líquido a receber:		3.248,55			
		Data: 21/09/17 Assinatura: Jose Ribamar Leite Nobrega					
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BC-IRRF
01/01/2017	2	1	200	2.500,00	3.750,00	3.750,00	2.958,32

000009 KATIA SIMONE MACEDO DE MEDEIROS

Cargo: Vereador

		011 Salário-Base	30 dia(s)	2.500,00			
		310 INSS	9%		225,00		
		311 IRRF	7,5%		13,61		
		908 Emprestimo	1		465,11		
				2.500,00	703,72		
		FGTS: Líquido a receber:		1.796,28			
		Data: 21/09/17 Assinatura: Katia Simone Macêdo de Medeiros					
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BC-IRRF
01/01/2017	1	0	200	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.085,41

Continua...

Folha de Pagamento

Pág.: 2 de 3

Licenciado para: EXACTO CONTADORES ASSOCIADOS
Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA - CNPJ: 70.032.321/ -
Mês/Ano: 09/2017
Emissão: 20/09/2017
Lotação: LEGISLATIVO

Fortes Pessoal 6.95,1

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto		
000008	MARIANA MEDEIROS ARAUJO						
Cargo: Vereador							
		011 Salário-Base	30 dia(s)	2.500,00			
		310 INSS	9%		225,00		
		311 IRRF	7,5%		27,83		
				2.500,00	252,83		
		FGTS: Líquido a receber:		2.247,17			
		Data: 21/09/17 Assinatura: Mariana Medeiros Araujo					
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BC-IRRF
01/01/2017	0	0	200	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.275,00

000002 NILMARA DE ASSIS LIMA

Cargo: Vereador

		011 Salário-Base	30 dia(s)	2.500,00			
		310 INSS	9%		225,00		
		311 IRRF	7,5%		27,83		
				2.500,00	252,83		
		FGTS: Líquido a receber:		2.247,17			
		Data: 21/09/17 Assinatura: Nilmaria de Assis Lima					
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BC-IRRF
01/01/2017	0	0	200	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.275,00

000007 SANDRA MEDEIROS DA SILVA

Cargo: Vereador

		011 Salário-Base	30 dia(s)	2.500,00			
		310 INSS	9%		225,00		
				2.500,00	225,00		
		FGTS: Líquido a receber:		2.275,00			
		Data: 21/09/17 Assinatura: Sandra Medeiros da Silva					
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BC-IRRF
01/01/2017	4	0	200	2.500,00	2.500,00	2.500,00	

000010 VALDIR ARAUJO DE MEDEIROS

Cargo: Vereador

		011 Salário-Base	30 dia(s)	2.500,00			
		310 INSS	9%		225,00		
				2.500,00	225,00		
		FGTS: Líquido a receber:		2.275,00			
		Data: 21/09/17 Assinatura: Valdir Araujo de Medeiros					
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BC-IRRF
01/01/2017	3	0	200	2.500,00	2.500,00	2.500,00	

000004 VICTOR HUGO MEDEIROS PESSOA DO NASCIMENTO

Cargo: Vereador

		011 Salário-Base	30 dia(s)	2.500,00			
		310 INSS	9%		225,00		
		311 IRRF	7,5%		13,61		
				2.500,00	238,61		
		FGTS: Líquido a receber:		2.261,39			
		Data: 21/09/17 Assinatura: Victor Hugo Medeiros Pessoa do Nascimento					
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BC-IRRF
01/01/2017	1	0	200	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.085,41

Total Geral (9 empregados)

Fim

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.